



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se o § 3º ao art. 155 do Projeto:

“Art. 155. (...)

§ 3º A transferência de saldo credor homologado de que trata este artigo seguirá procedimento uniforme, conforme regulamentação do CG-IBS.”

JUSTIFICAÇÃO

Procedimento uniforme para transferência de saldo credor homologado.

A emenda acrescenta o § 3º ao art. 155 do Projeto para que o procedimento de transferência de saldos credores homologados siga procedimento uniforme, em conformidade com a regulamentação do Comitê Gestor, trazendo mais simplicidade e segurança jurídica, em linha com os objetivos da reforma tributária.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

